



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

**INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA
CÁLCULO DO IPTU E ITBI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Territorial Urbano e ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis, serão atribuídos valores venais aos imóveis, considerando-se a Região Fiscal, o valor do metro quadrado dos lotes, o Padrão Fiscal e o valor do metro quadrado das edificações.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as Regiões Fiscais e os respectivos valores por metro quadrado aos lotes por elas abrangidas, no Perímetro Urbano, levando-se em conta a localização, equipamentos urbanos, melhorias decorrentes de obras públicas e preços correntes no mercado, nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal de Campo Verde.

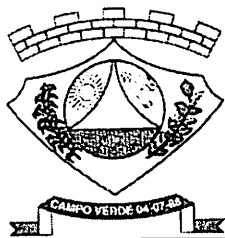
Art. 3º - Para fins desta Lei os loteamentos serão agrupados em regiões fiscais conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Os valores das Regiões Fiscais referentes a imóveis territoriais, por metro quadrado, são os seguintes, estabelecidos através da Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde (UPFCV):

VALOR POR METRO QUADRADO TERRITORIAL

- 1ª Região Fiscal – 31,85 UPFCV;
- 2ª Região Fiscal – 38,22 UPFCV;
- 3ª Região Fiscal – 44,59 UPFCV;
- 4ª Região Fiscal – 50,96 UPFCV;
- 5ª Região Fiscal – 57,33 UPFCV;
- 6ª Região Fiscal – 63,70 UPFCV;
- 7ª Região Fiscal – 76,44 UPFCV;
- 8ª Região Fiscal – 82,81 UPFCV;
- 9ª Região Fiscal – 95,55 UPFCV;
- 10ª Região Fiscal – 70,06 UPFCV;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- 11ª Região Fiscal – 108,29 UPFCV;
- 12ª Região Fiscal – 114,65 UPFCV;
- 13ª Região Fiscal – 127,39 UPFCV;
- 14ª Região Fiscal – 159,24 UPFCV;
- 15ª Região Fiscal – 178,35 UPFCV;
- 16ª Região Fiscal – 191,08 UPFCV;
- 17ª Região Fiscal – 222,93 UPFCV;
- 18ª Região Fiscal – 254,78 UPFCV;
- 19ª Região Fiscal – 318,48 UPFCV;
- 20ª Região Fiscal – 636,95 UPFCV

Art. 5º - O valor venal dos lotes urbanos localizados no Município de Campo Verde, será apurado em função de:

I – Sua área;

II – Valor do metro quadrado de cada Região Fiscal, na seguinte forma:

$$VVL = A \times VRF$$

VVL – Valor Venal do Lote

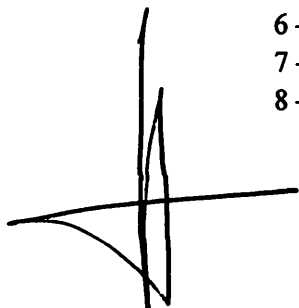
A – Área do lote

VRF – Valor da região fiscal

Art. 6º - Ficam estabelecidos os Padrões Fiscais das Edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano de nossa Cidade.

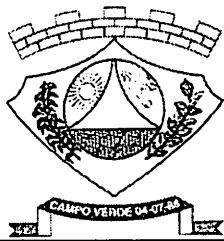
Art. 7º - Serão os seguintes componentes básicos da edificação para apuração do Padrão Fiscal das edificações:

- 1 – Estrutura;
- 2 – Cobertura;
- 3 – Parede;
- 4 – Forro;
- 5 – Revestimento;
- 6 – Instalação Sanitária;
- 7 – Instalação Elétrica;
- 8 – Piso.



Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 8º - Os componentes básicos das edificações serão classificados por categorias de materiais, dos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução com base nos materiais efetivamente utilizados, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os Valores dos Padrões Fiscais das edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano, conforme descrito no Anexo III desta Lei.

Art. 10 - O Valor Venal das edificações localizadas no município de Campo Verde, será obtido em função de:

I – Sua área edificada;

II – Preço do metro quadrado de cada padrão fiscal, na seguinte forma:

$$\mathbf{VVE = A \times VPF}$$

VVE = Valor Venal da edificação

A = Área construída

VPF = Valor do Padrão Fiscal

Art. 11 - Para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, serão considerados os seguintes fatores:

I – Valor Venal do Lote

II – Valor Venal da edificação, na seguinte forma:

$$\mathbf{VVI = VVL + VVE}$$

VVI = Valor venal do imóvel

VVL = Valor venal do lote

VVE = Valor venal da edificação

Art. 12 – Para fins de lançamento de IPTU, quando a área total do terreno, dentro do Perímetro Urbano for igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), será considerado o valor venal determinado na 6ª Região Fiscal, ou seja, 63,70 UPFCV/M².

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 13 – Para o exercício 2015 a base de cálculo do IPTU referente a imóveis prediais será de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores venais especificados na Planta Genérica de Valores.

Art. 14 – Para fins de lançamento de ITBI, quando a área total do terreno, dentro do Perímetro Urbano for igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), o valor venal será determinado após avaliação realizada por profissional habilitado junto ao CRECI/MT.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**